

Lei n.º 683, de 27 de Junho de 1.956.

Clá nova redacção ao artigo 2.º da Lei n.º 436, de 1.º de Abril de 1.953.

A Câmara Municipal de Porto Feliz, deuta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Para a fe a seguinte redacção o artigo 2.º da Lei n.º 436, de 1.º de Abril de 1.953:

"Art. 1.º - A ligação de agua na rede distribuidora será executada por funcionario da Prefeitura mediante a taxa de Rs. 100,00 (cem cruzados), devendo o proprietario fornecer todo o material necessario".

Art. 2.º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 27 de Junho de 1.956.

Raimundo M. M.
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 27 de Junho de 1.956.

José Barbosa
Secretario.